SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 21 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1761

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 31/2016

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARCIA ILDENETE MENDES DE JESUS BARRETO**, Contadora, mat. 20/3, referente ao período aquisitivo de 2015.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 22 de outubro a 20 de novembro de 2016.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 18 de outubro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:9D838231

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 32/2016

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - DESTITUIR, a pedido, **TIAGO BANCA MARQUES,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo (matrícula 20/1) no quadro desta Casa de Leis, de exercer a função gratificada de **CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL**, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - A presente destituição se encontra respaldado no artigo 73, V,"a" da Lei Eleitoral 9.504/1997.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 4º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 18 de outubro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:F05E2907

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 33/2016

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - NOMEAR, **GIANCARLO NICOLAU CÂMARA**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista (matrícula 20/2) no quadro desta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de **CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE PATRIMONIAL**, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 19 de outubro de 2016.

JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:B406397D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 666 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Ementa: "Cria o Sistema Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conselho de Políticas Culturais de Aperibé, Plano Municipal de Cultura, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aperibé, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cidadãos Aperibeenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.
Parágrafo 1º – Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé:
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
II. Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Cultura;
IV. Plano Municipal de Cultura;
V. Conselho de Políticas Culturais.

Parágrafo 2º – Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;

b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia e da cultura;

d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;

e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

h) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da Região Noroeste e demais municípios fluminenses;

i) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

j) Criar espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

k) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

l) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

m) Promover e divulgar manifestações culturais e festejos populares, cívicos e religiosos de datas fixas e eventuais.

CAPÍTULO I

I - **DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Art. 2º - Órgão da Administração Direta do Município de Aperibé, encarregado pela organização, implementação e execução de programas culturais, em âmbito municipal, através do seu Departamento Municipal de Cultura. (**Emenda Legislativa)**

CAPÍTULO II

II - **DO CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ**

Art. 3º - CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo 1º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será composto por 13 (treze) membros efetivos, sendo 05(cinco) representantes do poder público e 08 (oito) representantes da sociedade civil e 05 (cinco) suplentes, sendo 02(dois) para o poder público e 03 (três) para a sociedade civil. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo 2º - Os 05 (cinco) componentes do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

I - O Gestor ou Representante do Setor Público de Educação e Cultura;

II – Um representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - O Gestor ou representante do setor público da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV – Dois representantes do Museu Casa de Cultura de Aperibé; **(Emenda Legislativa).**

V – Suprimido. **(Emenda Legislativa).**

Parágrafo 3º - Os 08 (oito) componentes do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

I. Um representante da Academia Aperibeense de Letras, Artes e Ciências de Aperibé;

II. Um representante da Associação de Artesãos de Aperibé;

III. Um representante da Diversidade Cultural e Minorias (étnicas, gênero, deficientes e outros);

IV. Um representante de Movimento Jovem; **(Emenda Legislativa)**

V. Um representante de professores com formação em História, Literatura ou Artes;

VI. Um representante da terceira idade de Aperibé;

VII. Um representante de Movimento Artístico. **(Emenda Legislativa)**

VIII. Um representante da Cultura Popular.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Parágrafo 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada por um dos suplentes. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

Art. 4º - A Presidência do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

Parágrafo 1º - O Presidente do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Art. 5º - Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ:

I - Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;

II - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as Políticas Municipais de Cultura;

III - Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

IV - Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil da Fazenda Municipal;

V - Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;

VI - Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;

VII - Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;

VIII - Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;

IX - Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;

X- Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá a seguinte estrutura organizacional:
I - Assembléia Geral
II - Câmaras Setoriais
III - Diretoria

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

Parágrafo 3º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembléia Geral e registros-síntese das reuniões.

Art. 8º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá uma Diretoria assim composta:

I - Presidente
II -Vice-Presidente
III - 1º Secretário
IV- 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II- Instituir comissões e grupos de trabalho;

III - Assinar as resoluções do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ;

IV- Encaminhar assuntos de interesse do conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembléia Geral;

V- Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;

VI- Exercer outras atribuições correlatas;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;

III- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as Atas das reuniões da Assembléia Geral;

II - Preparar a correspondência do conselho;

III - Redigir as resoluções do conselho para assinatura do presidente.

IV - Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;

V - Supervisionar a organização do arquivo do conselho;

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

I- Substituir o 1º Secretário em suas faltas e /ou impedimentos;

II- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

III- Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ efetivará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais no município de Aperibé, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.
Parágrafo 1º - O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá encaminhar ao prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do município de Aperibé.

Parágrafo 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do município, poderão apresentar ao CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 14 – O CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:
I - Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos;
II - Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais;

Art. 15 – A instalação e posse do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 16 – Caso necessário, o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao conselho.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, será convocada pelo executivo municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.

Art. 17 – O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 – O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será prestado pela Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 19 – Após sua instalação, o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 20 - O Plano Municipal de Cultura de Aperibé, ora criado, doravante representado pela sigla PMCA, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Aperibé, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Parágrafo único - A primeira versão do PMCA vigorará pelo período de 2016 a 2026 e tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo servirá de parâmetro para os subsequentes.

Art. 21 - O PMCA tem duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da situação artística e cultural de Aperibé e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 22 - O PMCA é elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão municipal de gestão pública da cultura e Conselho Municipal de Cultura, sendo precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 23 - O PMCA e suas revisões serão aprovados pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à homologação do poder público e por este enviado como mensagem ao poder legislativo municipal para a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Artes Cênicas (Teatro, Dança e Congêneres)

Objetivo (Proposta)

- Promover as Artes Cênicas, contextualizando as manifestações folclóricas, tradicionais e contemporâneas, fortalecendo e incentivando a pesquisa, criação, produção, e a profissionalização nas Artes Cênicas do município.

Promoção e Difusão

- Promover e/ou apoiar eventos na área das Artes Cênicas;

- Estimular o empreendedorismo na área das Artes Cênicas;

- Promover e estimular eventos na área de Produção Musical;

- Criar circuitos para difusão das Artes Cênicas no âmbito da produção popular, experimental e tradicional;

Desenvolvimento

- Desenvolver a produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas;

- Instituir festival de Artes Cênicas e dança;

- Instituir Festival de Música

- Desenvolver projetos sociais na Área das Artes Cênicas junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda;

- Construir e/ou equipar um espaço para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas.

ARTES VISUAIS (Pintura, Fotografia entre outras manifestações)

Objetivo

- Fomentar o desenvolvimento das Artes Visuais Aperibeense de forma a valorizar a diversidade, incentivando a criação, produção, formação e inserção no mercado.

Promoção e Difusão

- Promover e/ou apoiar eventos na área das Artes Visuais, numa perspectiva de mercado;

- Estimular o empreendedorismo no setor;

- Promover intercâmbio da produção local com as demais esferas: estadual, nacional e internacional.

Desenvolvimento

- Apoiar a promoção das Artes Visuais de Aperibé;

- Desenvolver a produção de linguagens múltiplas nas Artes Visuais;
- Criar prêmios e outros mecanismos de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes Visuais;

Infraestrutura

Equipamentos culturais

Objetivo: Construção de um espaço físico adequado para acervo técnico do Museu Casa de Cultura de Aperibé, contendo banheiros, bancadas, pias para higienização do acervo museal, desumidificadores e outros.

Audiovisual
(filmes, vídeos, documentários, fitas e outras formas de registro)

Parágrafo único: São quatro as diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Aperibé e suas respectivas ações:

I – PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DIVERSIDADE CULTURAL compõem-se de:

I.I - Metas

a) Valorização da cultura popular: carnaval, folias de reis, caxambu, capoeira, maculelê, festas de tradição e folclore local.

b) Valorização e resgate da música popular regional.

c) Capacitação de profissionais na área da cultura.

d) Criação de teatro de rua e de marionetes.

e) Incentivos aos artistas amadores e mestres da cultura popular.

f) Incentivos em artes cênicas, poesia e literatura.

g) Resgate das festas tradicionais.

h) Resgate do FAMP – Festival Aperibeense de Música Popular.

I.II - Ações

a) Criar novos espaços públicos para manifestações culturais existentes e potencializar as praças, bem como outros espaços públicos, que garantam o acesso ao direito à diversidade cultural, promovendo intercâmbios culturais regionais, através de políticas de incentivo.

b) Promover apresentações públicas de artistas da terra, bem como festivais da música.

c) Capacitar novos elementos envolvidos com a cultura através de cursos e oficinas.

II – AMPLIAR E QUALIFICAR ESPAÇOS CULTURAIS DA CIDADE, CIDADANIA E CULTURA.

II.1 - Promover a cultura como um direito de todos os cidadãos e garantir o acesso aos bens culturais do município.

Metas:

a) Projetos de valorização do Museu Casa de Cultura de Aperibé, com a criação de uma associação de amigos do museu.

b) Tombamento em forma de lei dos bens culturais de patrimônio material e imaterial de importância para a história deste município.

c) Construção da sede própria da Biblioteca Pública Municipal Junito de Souza Brandão.

d) Reestruturação da antiga sede do Clube do Aperibeense para atender diferentes atividades culturais, tais como exposições, artesanatos, teatro, apresentações de diferentes atividades da cultura popular e erudita, etc.

e) Projetos de financiamentos para eventos de tradição na cidade como Festival de Música, Exposições Agropecuária e Industrial e outros.
Reestruturação da única praça pública do município, local de encontro para todos os tipos de eventos.

II.2 - Ações

a) Garantir, com urgência, espaços públicos destinados a atividades culturais considerando a expansão urbana.

b) Criar políticas e programas de valorização e resgate da memória do município e todo o seu patrimônio material, imaterial e ambiental a partir do incentivo à realização de pesquisas, registros e acesso a fontes da cultura municipal.

c) Garantir a modernização, manutenção e espaço próprios para as bibliotecas públicas municipais.
d) Aquisição de bibliografia especializada como base para fundamentação teórica em projetos de pesquisa e estudos em âmbito universitário para fins culturais.

e) Propor a manutenção do museu Casa da Cultura de Aperibé. **(Emenda Legislativa).**

f) Propor ações de resgate da memória oral do município.

g) Montagem de um Centro de Documentação Histórica – CDH, visando o fomento à pesquisa através do acesso facilitado a acervos de documentos originais tais como fotografias e documentos antigos, cópias disponibilizadas posteriormente aos pesquisadores.

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL compõem-se de:

III. 1 - Metas

a) Criação de uma associação de amigos da cultura de Aperibé.

b) Criação de uma associação de amigos do Museu Casa de Cultura de Aperibé.

c) Criação de pontos de cultura na cidade e em áreas rurais de Aperibé.

d) Incentivo e valorização da Banda Marcial Daniel Bairral Rodrigues através da criação de um instituto musical.

e) Elaboração de um plano de infraestrutura para acesso a áreas de interesse turístico como a Serra da Bolívia, São João da Feliz Residência e outros.

f) Ampliação da Casa do Artesão.

g) Incentivo a divulgação do artesanato local através de feiras de artesanato local e regional.

h) Apoio aos projetos de oficinas de artesanato e de arte.

i) Criação de um espaço para aulas de pinturas em telas e tecidos dança e música.

III. 2 - Ações

a) Fomentar o mapeamento e construção do painel identitário das culturas do município.

b) Criar o Guia do Patrimônio Histórico do Município de Aperibé.

c) Adequação de espaços públicos aos diversos fins culturais.

IV – PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA

IV.1- Metas

a) Promover os eventos culturais através da divulgação por diferentes veículos de comunicação.

b) Identificar e divulgar o patrimônio material e imaterial do município.

IV.2 - Ações

a) Criar e implantar estruturas, formas e veículos mais eficazes de divulgação das ações, eventos culturais, produção simbólica e diversidade cultural, por meios de comunicação que estejam ao alcance de todos. Ex.: outdoors, painéis, rádios comunitárias, rede de comunicação entre entidades civis, governo, artistas e consumidores, entre outras ações, além de incentivar a criação de rádios e TVs locais.

b) Ampliar a divulgação interna do potencial turístico-cultural do município.

c) Promover visitações dos moradores (crianças, adultos, idosos) aos pontos turísticos e históricos através de uma ação integrada entre a cultura, educação e turismo.

Art. 24 – A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ RJ, ora autorizada, terá a natureza e finalidade conforme discriminado.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 25 - A Conferência de Cultura de Aperibé, ora autorizada será convocada bienalmente, excepcionalmente ocorrerá no ano de 2017, pelo Prefeito Municipal com finalidade estimular e mobilizar a sociedade para discutir assuntos inerentes às necessidades artístico-culturais dentro das políticas públicas de cultura, sendo esta representada por diversos segmentos culturais da sociedade e do Poder Público Municipal, pautando assuntos, cooperando e pactuando responsabilidades. **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo 1º - A próxima reunião do Conselho de Cultura de Aperibé ocorrerá no exercício de 2017, quando será respeitado o período previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º – A Conferência Municipal terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS

Art. 26 - A I Conferência Municipal de Cultura de Aperibé terá como objetivos:

I – Discutir a cultura municipal no que diz respeito à memória, produção simbólica, gestão e participação social e cidadã.

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura com o Centro Dinâmico do Desenvolvimento Sustentável.

III- Promover debates entre os protagonistas da Cultura e valorizar o pluralismo de opiniões.

IV – Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura.

V – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns regionais, agentes culturais, gestores, investidores da cultura e ativistas culturais.

VI – Propor diferentes estratégias para elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 27 - A I Conferência Municipal de Cultura de Aperibé terá abrangência Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APERIBÉ

Art. 28 – Foram considerados delegados à Conferência Municipal os representantes escolhidos nas pré conferências de acordo com os critérios que foram estabelecidos pela comissão organizadora da Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo 1º - A representação dos pontos de cultura foi eleita em uma única pré-conferência sob convocação e acompanhamento da comissão organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo 2º - O Departamento de Cultura e o CONSELHO DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ serão os coordenadores responsáveis por observar as representações do município no ato de cada inscrição dos delegados, zelando pela proporcionalidade e representatividade dos segmentos.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 29 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, que será destinado ao apoio e financiamento de programas e projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 30 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído por:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos recebidos pelo órgão gestor da cultura municipal, decorrente de impostos e taxas de negócios e atividades que a lei categorizar como culturais;

III. Recursos municipal, estadual e federal destinados à cultura;

IV. Repasses, dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

V. Recursos provenientes de doações, empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios, destinados especificamente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

VI. O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

IX. Outros repasses públicos municipais, estaduais e federais;

X. Outras receitas destinadas por lei e outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 31 - A destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA estará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, da forma estabelecida na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 33 – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, quando implementadas, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de Demonstrativo de Impacto Orçamentário, que deverão ser divulgados através de publicação, inclusive no que diz respeito às Metas e Ações previstas. **(Emenda Legislativa)**

Art. 34 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 453 de 17 de maio de 2010.

Aperibé, 17 de outubro de 2016.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Republicado por erro de digitação no DOMERJ de 20/10/2016, Edição nº 1760.

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C219E700

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando o pedido onde existe a justifica da Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde,(Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando o parecer da Assistente Social, (Fl. 04);
Considerando a Solicitação da Médica, (fl. 05);
Considerando a documentação da Paciente, (Fl. 06 e 07);
Considerando o Registro Geral no HMAGB (fl. 08);
Considerando Diversos Exames, Laudo Médico e fichas de internação no HMAGB por vários dias termo de responsabilidade , (fl. 09 à 21);
Considerando o orçamento da empresa, (fl. 22);
Considerando a documentação da empresa, (fl. 23 à 26);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 27);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 28 e 29);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 30) amparado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0130/2016 FMS,** referente ao pagamento de Procedimento de CPRE, em favor da paciente JADIR FREITAS DA SILVA, no valor total de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé** e

CONFERENCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, CNPJ: 26.640.612/0001-20.

Aperibé-RJ, 17/10/2016

ROSANE DA SILVA DOS REIS
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Matricula nº 1301

CHRISTIANO ARENAZIO PERES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Matricula nº 4166

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4FCDCFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº. 080/2016

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA).....R$ 1.030,33.....19/10/2016
FPM.....R$ 12.440,65.....19/10/2016
FUNDEB (FUNDO NACIONAL DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA).....R$ 5.809,97.....20/10/2016
FPM.....R$ 70.918,77.....20/10/2016
ITR .....R$ 124,31.....20/10/2016

Aperibé, 20 de outubro de 2016.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada no site www.diariomunicipal.com.br/aemerj

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:10EFD3F2

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154 / 16 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº 250 de 07/11/78;

R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Jorge Luiz Delduque Quintes – mat. 0198, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 1.653 / 16.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 03 de outubro de 2.016.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 19 de outubro de 2016.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FBB8220E

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3901/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Adriana Maria de Souza, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B58CF216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3902/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Davison dos Santos Oliveira Costa, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:C5A08740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3903/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Gilmar Francisco Alves, do cargo de Office Boy da SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:2FB9EF34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3904/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Isa Pinto da Silva, do cargo de Cozinheira do CAPS, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:137C4EE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3905/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Maria Aparecida da Silva Ferreira de Souza, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:3569D7A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3906/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Marcio Anderson Muniz da Silva, do cargo de Assessor Técnico de TFD, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:4A9B1035

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3907/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Maria Aparecida Nogueira Salmento, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:979FC64C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3908/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Rita de Cássia Ladeira Moreira, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:B534403C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3909/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Hans Halfeld da Silva, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Saúde, com eficácia a partir de 10 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:67547BE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3910/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3889/2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 10 de outubro de 2016.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:F9FFC4AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 3911/2016

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Aline Esteves Caldas, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1109/2013, com eficácia a partir de 17 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de outubro de 2016

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:00068B01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5258/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA.LTDA

Processo nº 5258/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 090/2016 da Farmácia Básica Municipal, solicitando urgência na aquisição de medicamentos e insumos em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5258/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 320,00(trezentos e vinte reais).

Mendes, 07 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 07 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AD1B36EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5256/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5256/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 091/2016 da Farmácia Básica Municipal, solicitando urgência na aquisição de medicamentos e insumos em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5256/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.477,20(mil quatrocentos e setenta e sete reais, e vinte centavos).

Mendes, 07 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 07 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:68F96C2D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5097/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5097/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 087/2016 da Farmácia Básica Municipal, solicitando urgência na aquisição de medicamentos e insumos em razão de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5097/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 3.040,46(três mi e quarenta reais, e quarenta e seis centavos).

Mendes, 03 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 03 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACD139F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5031/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5031/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando a aquisição de medicamento oriundo de ordem judicial, em caráter emergencial.

Considerando o Memorando 081/2016 oriundo da Farmácia Básica Municipal, informando haver ordem judicial para atendimento de necessidade de paciente.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5031/2016, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.092,55(mil e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).

Mendes, 05 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 05 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D47AF94E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5144/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DROGARIA SANTA CRUZ DE MENDES – LTDA

Processo nº 5144/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Drogaria Santa Cruz de Mendes – Ltda., inscrita no CNPJ n° 28.566.701/0001-01,** objetivando a aquisição de medicamento oriundo de ordem judicial, em caráter emergencial.

Considerando o Ofício 084/2016 oriundo Farmácia Básica Municipal, informando haver ordem judicial para atendimento de necessidade do paciente SONIA REGINA DA SILVA SANTOS.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5144/2016, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **Drogaria Santa Cruz de Mendes – Ltda., inscrita no CNPJ n° 28.566.701/0001-01.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.140,61(mil, cento e quarenta reais, e sessenta e um centavos).

Mendes, 04 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 04 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6CA1462B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5096/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5096/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 086/2016 da Farmácia Básica Municipal, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública, em razão de ordem judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5096/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n.

8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.563,55(mil quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

Mendes, 04 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 04 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8AA4489A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5095/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5095/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 085/2016 da Farmácia Básica Municipal, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública, em razão de ordem judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5095/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.988,25(mil, novecentos e oitenta e oito reais, e vinte e cinco centavos).

Mendes, 05 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 05 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BAD87348

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5035/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 5035/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando a aquisição de medicamentos/insumos, em razão de deserção em licitação informada pela Farmacêutica Municipal, mormente por existir decisão judicial a ser cumprida.

Considerando a escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5035/2016, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 1.327,05(mil trezentos e vinte reais e cinco centavos).

Mendes, 05 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 05 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D6C2C8C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5035/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI 8.666/93 MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS – LTDA/ME

Processo nº 5035/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS – LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.343.026/0001-56,** objetivando a aquisição de medicamentos/insumos, em razão de deserção em licitação informada pela Farmacêutica Municipal, mormente por existir decisão judicial a ser cumprida.

Considerando a escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5035/2016, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS – LTDA/ME, inscrita no CNPJ sob o número 05.343.026/0001-56.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 6.863,85(seis mil reais, oitocentos e sessenta e três reais, e oitenta cinco centavos).

Mendes, 05 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 05 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:630517C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3750/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 CINTIMED-MEDICINA NUCLEAR E DENSITOMETRIA ÓSSEA

Processo nº 3750/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **CINTIMED-MEDICINA NUCLEAR E DENSITOMETRIA ÓSSEA, Iinscrita no CNPJ nº 03.763.314/0001-34** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 050/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 3750/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **CINTIMED- MEDICINA NUCLEAR E DENSITOMETRIA ÓSSEA, inscrita no CNPJ n° 03.763.314/0001-34.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Mendes, 28 de setembro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de setembro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:55F9FEC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3833/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 DISKMED PÁDUA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA

Processo nº 3833/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DISKMED PÁDUA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.216.957/0001-20,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 132/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 3833/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DISKMED PÁDUA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.216.957/0001-20.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 120,00(cento e vinte reais).

Mendes, 28 de setembro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, incisos IV e V, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de setembro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7EDBC297

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5035/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI 8.666/93 DISKMED PADUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA

Processo nº 5035/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DISKMED PADUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.216.957/0001-20,** objetivando a aquisição de medicamentos/insumos, em razão de deserção em licitação informada pela Farmacêutica Municipal, mormente por existir decisão judicial a ser cumprida.

Considerando a escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5035/2016, cuja motivação atende as condicionantes do Artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DISKMED PADUA-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.216.957/0001-20.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 8.337,45 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Mendes, 05 de outubro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 05 de outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E817D305

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3833/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Processo nº 3833/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.174.805/0001-78,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 132/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 3833/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o número 11.174.805/0001-78.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos).

Mendes, 28 de setembro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de setembro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:D7F01C92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 3833/2016 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. LTDA

Processo nº 3833/2016

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91,** objetivando contratação em caráter emergencial.

Considerando o Memorando Nº 132/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando urgência no fornecimento de materiais de uso corrente da Administração Pública.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 3833/2016, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **DROGARIA MAZZONI DE VOLTA REDONDA. Ltda., inscrita no CNPJ n° 22.564.733/0001-91**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 6.842,88 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Mendes, 28 de setembro de 2016.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do Artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, estando presentes os pressupostos do parágrafo único do Artigo 26 do mesmo diploma normativo.

Mendes, 28 de setembro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C71DC02E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GRATIFICAÇÃO REFERENTE A 2(DUAS) COTAS DOS MESES 06 E 07/16, DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA ESF DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Valor a ser pago de gratificação referente a 2 (duas) cotas do meses de Junho e Julho de 2016, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da Estratégia Saúde da Família de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19 de outubro de 2012, conforme planilha.

COTA	**RECEITA**	**RENDIMENTO**	**TOTAL**
1	29.500,00	0,00	29.500,00
TOTAL			**29.500,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO			80
VALOR DA COTA			**368,75**
TOTAL PAGO			**R$ 29.03,44**

COTA	**RECEITA**	**RENDIMENTO**	**TOTAL**
1	29.500,00	0,00	29.500,00
TOTAL			**29.500,00**
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO			84
VALOR DA COTA			**351,19**

FUNCIONÁRIOS COM VALORES PROPORCIONAIS	A RECEBER	DIFERENÇA
GESSICA MELLO MORAES	**25 DIAS** 292,66	58,53
CLEBER WILSON DE SOUZA	**17 DIAS** 199,01	152,18
CLEBER PEREIRA DE LIMA	**25 DIAS** 292,66	58,53
LUCAS DE PAULA LEITA	**28 DIAS** 327,78	23,41
JANETE MARCIA DOS SANTOS DE FARIA	**05 DIAS** 58,53	296,66
VALOR DE FUNCIONÁRIOS	**1.170,63**	**585,32**
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS RESTANTES		79
DIFERENÇA A SER ACRESCIDA PARA 79 FUNCIONÁRIOS		**7,41**
A PAGAR PARA 79 FUNCIONÁRIOS – POR FUNCIONÁRIO		**358,60**
A PAGAR PARA 05 FUNCIONÁRIOS		**1.170,63**
TOTAL PAGO		**29.500,03**

Nº	**NOME**	**JUNHO**	**JULHO**	**TOTAL**
1	ALEXANDRE MARTINS TERRA PASSOS	368,75	358,60	727,35
2	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	368,75	358,60	727,35
3	ALINE CARAMEZ COSTA	368,75	358,60	727,35
4	ANA KAROLYNA HABER COSTA	368,75	358,60	727,35
5	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	368,75		368,75
6	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	368,75	358,60	727,35
7	ANTONIELE FRANCISCO DE SOUZA	368,75	358,60	727,35
8	ATAISA TEIXEIRA ALVES	368,75	358,60	727,35
9	BIANCA LOPES DE ASSIS	368,75	358,60	727,35
10	CAMILA DA ROCHA D DE CARVALHO	368,75	358,60	727,35
11	CAMILA DE SOUZA CATADELLI	368,75	358,60	727,35
12	CARMEN LUCIA DO N MEDEIROS	368,75	358,60	727,35
13	CATIA MARIA DE JESUS LUIZ	368,75	358,60	727,35
14	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	368,75	358,60	727,35
15	CESAR DA SILVA OLIVEIRA	368,75	358,60	727,35
16	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	368,75	358,60	727,35
17	CLAUDIA MARIA DA COSTA	368,75	358,60	727,35
18	CLEBER PEREIRA DE LIMA		292,66	292,66
19	CLEBER WILSON DE SOUZA	368,75	199,01	567,76
20	CRISTIANE SALGADO B DAS GRAÇAS	368,75	358,60	727,35
21	CRISTIANE THEODORO DA SILVA	368,75	358,60	727,35
22	DEBORA PAIVA	368,75	358,60	727,35
23	DENIS UILIAN CANDIDO DO CARMO	368,75	358,60	727,35
24	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	368,75	358,60	727,35
25	ELIANE MEDEIROS DAS SANTOS	368,75	358,60	727,35
26	ELIANE DA COSTA GONDIM DE ALMEIDA	368,75	358,60	727,35
27	ELISABETE CRISTINA DE R MELLO	368,75	358,60	727,35
28	ELZA HONORATO DAS CHAGAS	368,75		368,75
29	ERICA MOTA DE OLIVEIRA	368,75	358,60	727,35
30	EVA ANGELA M FERNANDES SANTOS	368,75	358,60	727,35
31	FABIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	368,75	358,60	727,35
32	FERNADA ROSA DA C CONCEIÇÃO	368,75	358,60	727,35
33	FERNANDA DA COSTA TRISTÃO	368,75	358,60	727,35
34	FLAVIA DE ANDRADE TEIXEIRA	368,75	358,60	727,35
35	FRANCISCA DAS C FONSECA SILVESTRE	368,75	358,60	727,35
36	GABRIELA ROCHA LIMA	368,75	358,60	727,35
37	GESSICA MELLO MORAES		292,66	292,66
38	GISELE CORREA TAVARES	368,75	358,60	727,35
39	GISELE SANTOS MACIEL CANDIDO		358,60	358,60
40	HUGO LUIS MACHADO PASCHOAL	368,75	358,60	727,35
41	ISABELA LEONARDA B M CHAVES	368,75	358,60	727,35
42	JACY WERNECK DE SOUZA NETO	368,75	358,60	727,35
43	JANETE MARCIA DOS S DE FARIA		58,53	58,53
44	JAQUELINE CAMPOS VIEIRA	368,75	358,60	727,35
45	JORGE HENRIQUE C DE OLIVEIRA JUNIOR	368,75	358,60	727,35
46	JORGE UBIRACI K DE MORAES	368,75		385,75
47	JULIANA CRISTINA RIBEIRO	368,75	358,60	727,35
48	KESIA PIRES MARENDAZ ANTONIO	368,75	358,60	727,35
49	LEANDRO DE ANDRADE SOUZA	368,75	358,60	727,35
50	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	368,75	358,60	727,35
51	LILIANE CLEMENTE DE MOURA ROCHA	368,75	358,60	727,35
52	LUANA MARTINS CARDOSO	368,75	358,60	727,35
53	LUCAS DE PAULA LEITE		327,78	327,78
54	MABEL MESQUITA RIBAS	368,75	358,60	727,35
55	MAKILANY DE ALMEIDA	368,75	358,60	727,35
56	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	368,75	358,60	727,35
57	MARCIA CAMPOS PINHEIRO		358,60	358,60
58	MARIA EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
59	MAYANNE DA SILVA GOMES		358,60	358,60

60	MOISES MOREIRA DE PAULA	368,75	358,60	727,35
61	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
62	PATRICIA SOUZA MAZZONI	368,75	358,60	727,35
63	RAMON CHRISOSTOMO DE ALMEIDA	368,75	358,60	727,35
64	RAQUEL GOMES DA SILVA	368,75	358,60	727,35
65	REGINALDO JOSÉ SANTANA	368,75	358,60	727,35
66	RENATA ANASTACIA B MORAES	368,75	358,60	727,35
67	RENATO ABRAAO ADAO	368,75	358,60	727,35
68	RENATO MOREIRA MARTINS	368,75	358,60	727,35
69	ROBERTA NOVAIS SERRAZINA	368,75	358,60	727,35
70	ROBERTA FIALHO A MATOS DA SILVA	368,75	358,60	727,35
71	RODRIGO MARTINS MORAES	368,75	358,60	727,35
72	ROSANGELA MARQUES DE CARVALHO	368,75	358,60	727,35
73	ROSELI MARIA DA SILVA	368,75	358,60	727,35
74	ROSILANE TELES DE VASCONCELOS	368,75	358,60	727,35
75	SAMUEL ASSIS DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
76	SOLANGE DE FÁTIMA CIPRIANO APRIGIO	368,75	358,60	727,35
77	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	368,75	358,60	727,35
78	TATIANA GARCIA DE OLIVEIRA	368,75	358,60	727,35
79	THALITA COSTA FERREIRA	368,75	358,60	727,35
80	THAYANY CRISTINA ALVES DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
81	TEREZA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
82	TORIANETE RODRIGUES DOS SANTOS	368,75	358,60	727,35
83	VALERIA RIENTE BERNARDES	368,75	358,60	727,35
84	VANEA LUIZA DA SILVA	368,75	358,60	727,35
85	VITOR CESAR MATIAS MENEZES	368,75	358,60	727,35
86	VIVIAN CAROLINA B CLARO DE MACEDO	368,75	358,60	727,35
87	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	368,75	358,60	727,35
TOTAL		29.500,00	29.500,03	59.000,03

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6E98F4D5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 294/2016 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 1760 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ONDE SE LÊ:

Art.1º - EXONERAR, o Sr. HAMILTON DA SILVEIRA, do cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL (NÍVEL CC2), do Gabinete do Prefeito...

LEIA-SE:
Art.1º - EXONERAR, o Sr. HAMILTON DA SILA PEREIRA, do cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL (NÍVEL CC2), do Gabinete do Prefeito.

_____
ERRO FORMAL (DE DIGITAÇÃO).

MENDES, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:115A7D4F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 309/2016 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 1760 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

ONDE SE LÊ:

ART.1° - EXONERAR A SRA. DENISE DE SOUZA BRUM DO CARGO COMISSIONADO, DE ASSISTENTE ESPECIAL, (CC2) DO GABINETE DO PREFEITO....

LEIA-SE:

ART.1° - EXONERAR A SRA. DENISE DE SOUZA BRUM DO CARGO COMISSIONADO, DE ASSISTENTE ESPECIAL, (CC2) DO GABINETE DO PREFEITO.

ERRO FORMAL (DE DIGITAÇÃO).

MENDES, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:386169A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2016, 29 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para reforço de dotações no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.808, de 30 de Dezembro de 2015 – Lei do Orçamento.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais) para reforço de dotações previsto no Orçamento – Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04.	Administração	
02.08.04.122.	Administração Geral	
02.08.04.122.0008.	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 36.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08.	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09.	Previdência Social	
02.08.09.274.	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013.	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP - Encargos	
3.3.90.10.00.00.00.00.0000	Seguro Desemprego e Abono Salarial	R$ 10.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.39.99.99.00.00.0003	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0029.	QSE – Quota Municipal do Salário Educação	
02.12.12.361.0029.2.032	Salário Educação – M.E. Fundamental	
3.3.90.39.99.99.00.00.0024	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....		R$ 116.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotação de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11.	Secretaria Munic. de Obras, Serv. Púb. e Habitação	
02.11.15.	Urbanismo	
02.11.15.452.	Serviços Urbanos	
02.11.15.452.0016.	Melhorias para Cidade	
02.11.15.452.0016.2.021	Iluminação Pública - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$ 86.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0029.	QSE – Quota Municipal do Salário Educação	
02.12.12.361.0029.2.032	Salário Educação – M.E. Fundamental	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	R$ 30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....		R$ 116.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de Setembro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4FF2D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 10 DE JANEIRO DE 2011; e,

CONSIDERANDO o ofício SMEC número 241/2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria de número 018/2016 referente a cessão da funcionária Daniele de Fátima Alves Alberigi para o Município de Paulo de Frontin.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:59C8E464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 323/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 10 DE JANEIRO DE 2011; e,

CONSIDERANDO os fatos apurados e parecer do processo administrativo de número 3940/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora CLAUDIA REGINA MARTINS XIXIU, fisioterapeuta, matrícula número 2509, com fulcro na Lei Municipal 1.469/2011 artigo 184 III e 196.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 19 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F3BB5270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO LEI MUNICIPAL Nº 1.469 DE 10 DE JANEIRO DE 2011; e,

CONSIDERANDO o ofício SMEC número 241/2016;

RESOLVE:
Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria de número 018/2016 referente a cessão da funcionária Daniele de Fátima Alves Alberigi para o Município de Paulo de Frontin.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes, 20 de Outubro de 2016.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8F4D0589

